

Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da
República

Of. n.º 22/CEC/2019

08-02-2019

Assunto: Petição n.º 577/XIII/4.^a - Relatório Final

Nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#) (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência o **Relatório Final** relativo à **Petição n.º 557/XIII/4.^a**, da iniciativa da FENPROF – Federação Nacional de Educação – “Pelo direito ao descongelamento das carreiras docentes do ensino superior” cujo parecer foi aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 30 de janeiro de 2019, é o seguinte:

- O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- Devido ao número de subscritores – 4.265 peticionários – é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LPD), sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da LPD);
- Deve esta Comissão remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LPD;
- O presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

- Deve ser dado conhecimento aos petionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19 da LDP.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

Relatório Final

Petição n.º 557/XIII/4ª

Peticionários:

Federação Nacional de Educação
(FENPROF)

N.º de assinaturas: 4265

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 4.265 peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 18 de outubro de 2018, tendo baixado a 30 de outubro à Comissão de Educação e Ciência enquanto comissão competente na matéria, na sequência do despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 4 de dezembro de 2018, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida e nomeada como relatora a Deputada ora signatária, para a elaboração do presente relatório.

No dia 9 de janeiro de 2019, realizou-se a audição do peticionário, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia das seguintes entidades: Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

II – Objecto da Petição

Com apresentação da presente da petição, os peticionários solicitam o descongelamento das carreiras dos docentes do Ensino Superior

Neste sentido, os peticionários argumentam que *“A progressão salarial. dos docentes do ensino superior está, na prática, congelada para a larga maioria, desde 30/8/2005.”*

Comissão Educação e Ciência

Mencionando que, *“Até 2005, todos os docentes (convidados e de carreira) permaneciam 3 anos em cada escalão, progredindo automaticamente para o seguinte findo esse tempo”,* contudo depois de 2005, após o descongelamento operado e com base um parecer da Secretaria Geral da Educação e Ciência, teve como consequência a limitação da subida de escalão somente aos docentes de carreira, cuja avaliação de desempenho, durante 6 anos sucessivos, tivessem obtido a menção máxima, mantendo-se inalterável a sua posição remuneratória.

Pelo que, de acordo com os peticionários, tal significa que *“...aos docentes equiparados ou convidados nega-se o direito à progressão.”*

Aludem, assim que, com a manutenção da atual política, podem verificar-se situações em que os docentes nunca progredam dentro da sua categoria.

Entendem, por isso, que tal configura uma situação de discriminação dos docentes do ensino superior.

Desta forma, reivindicam aprovação das *“...medidas necessárias para garantir que o descongelamento das progressões não discriminará negativamente os docentes do ensino superior, face a outras carreiras da Administração Pública, incluindo as dos trabalhadores integrados no regime geral”,* assim como o início do processo negocial *“...sobre o modo como esse descongelamento será realizado, com produção de efeitos a 1/1/2018.”*

III – Análise da Petição

- a. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LDP (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterado e republicado pela Lei nº 51/2017, de 13 de julho).

Comissão Educação e Ciência

- b. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizaram petições ou iniciativas sobre a matéria em causa.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

- a) Ao abrigo do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP, foram questionadas a 5 de dezembro de 2018, as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.
- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, foram recebidos pelos serviços da Comissão a resposta do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas na íntegra na [Página da Comissão](#) e no anexo I (ponto VI) do presente relatório.

c) Audição dos peticionários

No passado dia 9 de janeiro de 2019, realizou-se audição dos peticionários representados pelo Professor Mário Nogueira; Professor João Cunha Serra e Professor Pedro Oliveira:

“Os peticionários referiram o seguinte, em resumo:

1. *Está em causa o descongelamento das carreiras docentes do ensino superior e a alteração do posicionamento remuneratório resultante do mesmo;*
2. *A alteração é feita com aplicação dos estatutos dos docentes;*
3. *A Secretaria Geral do Ministério da Educação elaborou um parecer em que conclui que é requisito para a subida de escalão a posse no escalão anterior de uma avaliação do desempenho com a menção máxima, de Excelente, durante 6 anos sucessivos;*
4. *No entanto, verifica-se que muitas instituições não aplicaram o regime da avaliação de desempenho e não fizeram a avaliação;*
5. *Em 1/1/2018 só foram descongeladas as progressões obrigatórias;*
6. *A interpretação feita em relação aos docentes gera uma discriminação negativa dos docentes face às carreiras gerais;*
7. *Há docentes com 16 anos de funções e sem avaliação de Excelente que se mantêm no mesmo escalão;*
8. *Há docentes com avaliação de Bom e Muito Bom que não podem progredir;*
9. *Os docentes equiparados ou convidados não podem progredir na carreira;*
10. *Aos docentes abrangidos por um processo de agregação são-lhe depois “apagadas” as restantes condições, nomeadamente de tempo de serviço.*

Intervio depois a Deputada Laura Magalhães (PSD), referindo que o Governo devia ter dado orientações às instituições de ensino superior, para haver uniformidade de atuação e não o



Comissão Educação e Ciência

tendo feito houve tratamentos diversos. Reiterou depois que o Ministério deve dar orientações claras às instituições, no âmbito dos seus poderes de tutela.

A Deputada Ana Passos (PS, relatora da petição) indicou que com o Orçamento do Estado de 2018 foi reposta a progressão nas carreiras, de harmonia com a avaliação de desempenho e os docentes têm um regime específico de avaliação. Referiu ainda que de harmonia com os Estatutos Docentes, os professores convidados não progredem na carreira, a sua avaliação de desempenho só é levada em conta para a renovação dos contratos e a respetiva remuneração é contratada com os docentes. A terminar, realçou que no Orçamento do Estado para 2019 há um reforço de dotação para as progressões.

O Deputado Luís Monteiro (BE) salientou que há docentes com as mesmas avaliações que têm um tratamento diverso em instituições diferentes, há muitas instituições que não fizeram avaliações e genericamente há um tratamento diferenciado para os docentes. Defendeu depois que o Ministério deve garantir uma aplicação igual do regime de progressões previsto no Orçamento do Estado para 2018 e reiterado em termos idênticos no Orçamento para 2019 e não escudar-se na autonomia das instituições.

A Deputada Ana Rita Bessa (CDS-PP) referiu que as instituições têm interpretações diferentes e o Ministério devia ter uma intervenção junto do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e dos sindicatos, para haver uma aplicação justa, tendo manifestado depois dúvidas sobre qual a possibilidade de intervenção da Assembleia da República.

A Deputada Ana Mesquita (PCP) informou que fizeram uma pergunta ao Governo sobre a matéria em junho de 2018, que ainda não teve resposta e que pela audição do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pela indicação do CRUP os recursos financeiros são insuficientes. Referiu que o PCP defende que deve ser aplicado o regime mais justo: o que

Comissão Educação e Ciência

considera de forma mais favorável todos os trabalhadores, evitando desigualdades. Defendeu que cabe exclusivamente ao Governo, de acordo com as suas competências, a emissão de orientações claras para todas as instituições do ensino superior quanto à aplicação da norma respeitante às progressões remuneratórias, garantindo a necessária dotação orçamental que responda ao acréscimo de encargos naturalmente decorrente.

Na sequência das questões e observações colocadas, os representantes dos peticionários referiram o seguinte, em resumo:

- 1. Neste momento a aplicação do descongelamento está a ser feita de forma diferente da que foi feita na Administração Pública e diferenciadamente entre instituições;*
- 2. Há instituições que não aplicam o descongelamento e outras que o fizeram residualmente;*
- 3. Há desigualdade de tratamento, havendo docentes não avaliados que sobem de escalão e outros avaliados que não sobem;*
- 4. Os docentes convidados também devem progredir, até por aplicação da Diretiva que exige igualdade de tratamento entre todos os docentes;*
- 5. O tratamento das progressões foi distinto nas várias instituições;*
- 6. Pedem a intervenção da Assembleia da República, nomeadamente com uma resolução em que faça uma recomendação ao Governo;*
- 7. Têm uma preocupação com a aplicação do PREVPAP, programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública, aos docentes, realçando que regista uma percentagem de aplicação muito baixa.”*

A documentação da audição, incluindo a gravação áudio, encontra-se disponível na [página da Comissão na internet](#).

V – Opinião da Relatora

A relatora reserva, nesta sede, a sua posição sobre a Petição para o Plenário

VI – Conclusões/Parecer

Face ao supra - exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores – 4.265 peticionários – é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LPD), sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da LPD);
- c) Deve esta Comissão remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LPD;
- d) O presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- e) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19 da LDP.


Palácio de S. Bento, 30 de janeiro de 2019

O Deputado Relator



(Ana Passos)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)

VII – Anexos

Anexo 1: Respostas recebidas ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP.